

## ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS

O presente Acordo de Voto e Outras Avenças (“Acordo”), datado de 8 de março de 2023, é celebrado por e entre,

de um lado,

**A. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BV - MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 27.368.817/0001-73, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua administradora, BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.384.738/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Fundo”);

de outro lado,

**B. ANDRÉ AMARAL RIBEIRO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.659.065 PC/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 076.677.516-09, com endereço profissional na Rua Andaluzita, nº 131, Carmo, CEP 30310-030, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Acionista 1”);

**C. ISRAEL FERNANDES SALMEN**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.455.916 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 094.163.596-10, com endereço profissional na Rua Andaluzita, nº 131, Carmo, CEP 30310-030, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Acionista 2”);

**D. LUCAS MARQUES PELOSO FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.825.161 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.616.826-99, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Rua Andaluzita, nº 131, Carmo, CEP 30310-030, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Acionista 3”);

**E. ORG INVESTMENTS LLC**, empresa sediada nos Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.557.481/0001-06, com sede na cidade de Wilmington, no Estado de Delaware, na Silverside Road, nº 3411, Tatnall Building, suíte 104, Zip Code 19810, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (“Acionista 4”);

**F. OFLI CAMPOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M9.337.115 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.331.416-32, residente e domiciliado no 8336, Boyla Ct., Windermere, FL 34786, nos Estados Unidos da América (“Acionista 5” e, em conjunto com Acionista 1, Acionista 2, Acionista 3 e o Acionista 4, os “Acionistas do Bloco de Referência”);

(Fundo e Acionistas do Bloco de Referência denominados, conjuntamente, “Partes”, e, individualmente, “Parte”)

e, na qualidade de parte interveniente-anuente,

**G. MÉLIUZ S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.110.585/0001-07, com sede na Rua Andaluzita, nº 131, Bairro Carmo, CEP 30310-030, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (“Companhia”).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** a Companhia é uma companhia aberta, com ações listadas no Novo Mercado da B3;

**(B)** os Acionistas do Bloco de Referência possuem um acordo de acionistas para votação em bloco, que foi celebrado em 31 de agosto de 2020 e aditado em 30 de maio de 2022, tendo a Companhia como interveniente anuente (“Acordo de Acionistas”);

**(C)** em 30 de dezembro de 2022, os Acionistas do Bloco de Referência e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Banco Votorantim”), Afiliada do Fundo, celebraram um instrumento particular de opção de compra, formalizando os termos e condições de uma opção para o Banco Votorantim adquirir determinada quantidade de ações de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas do Bloco de Referência (“Opção de Compra – Acionistas de Referência”);

(D) nesta data, de forma concomitante à celebração do presente Acordo, as Partes implementaram a operação de venda, pelos Acionistas do Bloco de Referência, de 33.333.333 (trinta e três milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações de emissão da Companhia ao Fundo (“Ações Adquiridas” e “Operação”, respectivamente); e

(E) os Acionistas desejam regular o direito de voto com as Ações Vinculadas de sua titularidade, a partir do início da vigência deste Acordo.

**POSTO ISSO, RESOLVEM** as Partes celebrar este Acordo, o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

## **1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

1.1 Definições. As expressões iniciadas em maiúsculas a seguir, quando utilizadas no presente Acordo e em seus Anexos, terão o significado a elas especificamente atribuído neste Capítulo 1:

“Afilhada” significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade, agência, departamento, secretaria ou comissão em instância governamental, regulatória ou administrativa, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo ou executivo, assim como ou qualquer corte, tribunal ou órgão estatal ou arbitral.

“B3” significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

“Controle” (incluindo suas variações “Controlado por” e “sob Controle comum com”) significa a titularidade e o exercício, diretamente ou indiretamente, dos poderes necessários para definir ou orientar a definição dos atos de gestão ou políticas de determinada Pessoa, conforme definido no Artigo 116 da Lei das S.A.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia, conforme previsto no artigo 10 de seu Estatuto Social.

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia vigente na presente data.

“Evento de Conduta Adversa” significa, com relação a uma Pessoa: (i) a abertura de investigação, inquérito cível ou administrativo, instauração de processo administrativo, ajuizamento de ação judicial (inclusive qualquer decisão adversa de restrição patrimonial, como bloqueio de contas, ou de busca e apreensão) ou instalação de comissão parlamentar de inquérito relacionados às Leis Anticorrupção, bem como abertura de inquérito policial, oferecimento de denúncia e/ou oferecimento de queixa crime pela Autoridade Governamental competente contra a Pessoa em questão, em todo caso, relacionadas a uma violação das Leis Anticorrupção; e/ou (ii) a destituição em decorrência de qualquer uma das hipóteses de “justa causa” listadas no artigo 482 da CLT; e/ou (iii) a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no § 1º, do artigo 147, da Lei das S.A.

“Lei” ou “Lei Aplicável” significa, em relação a determinada Pessoa, qualquer lei, decreto, instrução normativa, resolução, autorização, decisão, tratado, portaria, regulamento, norma, código, despacho ou medida acautelatória, expedida por qualquer Autoridade Governamental, conforme aplicável ou vinculativa, em cada caso, a tal Pessoa ou a quaisquer de seus bens, ou conforme oponível a tal Pessoa ou quaisquer de seus bens.

“Leis Anticorrupção” significa as disposições de Leis brasileiras relativas à prevenção e combate de atos de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro e improbidade administrativa, promulgadas por qualquer Autoridade Governamental brasileira, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, os artigos 332, 333, 335, 337-B e 337-C do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada), a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, conforme alterada).

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

“Memorando” significa o Memorando de Entendimentos celebrado em 30 de dezembro de 2022 entre a Companhia, a Acessopar Investimentos e Participações S.A e o Banco Votorantim, a respeito da negociação dos documentos definitivos da venda do controle da Acesso Soluções de Pagamento S.A.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade em comandita simples, pessoa sem personalidade jurídica, fundo de investimento, *pool*, patrimônio, *trust*, *joint venture*, sociedade de fato ou qualquer outra entidade ou instituição, de direito público ou privado.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento do segmento de listagem denominado “Novo Mercado” da B3.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja uma Parte ou Interviente.

1.2 Definições Adicionais. As expressões e termos definidos abaixo, sempre que empregados neste Acordo e em seus Anexos, terão os significados que lhes são atribuídos nas respectivas cláusulas e/ou itens apontados abaixo:

<b>Termo</b>	<b>Cláusula</b>
“ <u>Acionista 1</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acionista 2</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acionista 3</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acionista 4</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acionista 5</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acionistas do Bloco de Referência</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Ações Adquiridas</u> ”	Considerandos
“ <u>Ações Vinculadas</u> ”	2.1
“ <u>Acordo</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acordo de Acionistas</u> ”	Considerandos
“ <u>Banco Votorantim</u> ”	Considerandos
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Companhia</u> ”	Preâmbulo
“ <u>CPF/ME</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Direito de Exigir a Venda</u> ”	6.1
“ <u>Fundo</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Notificação de Exigir a Venda</u> ”	6.1.2
“ <u>Obrigação de Standstill</u> ”	5.1
“ <u>Opção de Compra – Acionistas de Referência</u> ”	Considerandos
“ <u>Operação</u> ”	Considerandos
“ <u>Parte</u> ”	Preâmbulo

<b>Termo</b>	<b>Cláusula</b>
<u>“Regulamento”</u>	9.2
<u>“Tribunal Arbitral”</u>	9.4

1.3 Interpretação. Para todos os fins deste Acordo, exceto se de outro modo aqui previsto:

- (i) os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam;
- (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino significará também o feminino e vice-versa;
- (iii) quando alguma palavra ou expressão receber um significado definido no presente Acordo, qualquer outra forma gramatical dessa palavra ou expressão terá significado similar;
- (iv) sempre que as palavras “incluir”, “inclui”, ou “incluindo” forem usadas no presente Acordo, elas deverão ser consideradas acompanhadas da expressão “sem limitação”;
- (v) exceto quando expressamente disposto de outra forma ao longo deste Acordo, as menções feitas a “cláusulas”, “preâmbulo”, “considerando” e “anexos” ao longo deste Acordo se referirão a cláusulas, preâmbulo, considerando e anexos deste Acordo;
- (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos, ou disposições legais ou normativas, incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente ao longo deste Acordo;
- (vii) qualquer referência a uma parte de um documento incluirá os sucessores e cessionários autorizados legais da parte em questão;
- (viii) as divulgações e informações contidas em qualquer dos anexos devem ser consideradas divulgadas e incorporadas por referência a cada anexo como se estivessem sendo reproduzidas integralmente naquele outro anexo, não obstante a ausência de referências cruzadas; e
- (ix) em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida com relação à intenção ou interpretação do presente Acordo, este será interpretado como escrito conjuntamente pelas Partes, sem qualquer presunção ou ônus de prova a favor ou contra qualquer um em razão da autoria de qualquer de suas disposições.

## **2. AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO**

2.1 Ações Vinculadas. Este Acordo vincula a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia (i) de titularidade dos Acionistas do Bloco de Referência; e (ii) que sejam ou venham a ser de titularidade do Fundo e/ou de suas Afiliadas; em ambos os casos, a qualquer título, inclusive mediante subscrição, aquisição, bonificação, distribuição de lucros com pagamento em ações, dação ou dissolução, total ou parcial, capitalização de créditos, lucros ou outras reservas, desdobramento, grupamento, restituição de capital ou reservas, ou mesmo em decorrência de troca, substituição, conversão, incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária, bem como os bônus de subscrição, opções e outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou direitos de preferência ou prioridade originado das ações ("Ações Vinculadas").

2.2 Cumprimento do Acordo. Os Acionistas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente este Acordo, sempre em conformidade com a Lei Aplicável e com o Estatuto Social da Companhia.

## **3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1 Indicação de membro ao Conselho de Administração. Durante a vigência deste Acordo, o Fundo terá o direito de indicar 1 (um(a)) candidato(a) a membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia nas assembleias gerais de acionistas da Companhia convocadas para deliberar a respeito da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que o Fundo e os Acionistas do Bloco de Referência obrigam-se a votar afirmativamente à eleição de tal indicado(a), desde que o(a) candidato(a) cumpra os requisitos estabelecidos na Cláusula 3.1.2. Para fins de clareza, nada neste Acordo garante que o(a) candidato(a) do Fundo será eleito(a) pela assembleia geral de acionistas da Companhia, devendo a obrigação constante desta Cláusula ser considerada de "meio" e não de "fim".

3.1.1 Vacância, Renúncia ou Destituição. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro do Conselho de Administração eleito conforme indicação realizada nos termos da Cláusula 3.1, o Fundo poderá solicitar aos Acionistas do Bloco de Referência que sejam tomadas as medidas necessárias para a pronta convocação de assembleia geral que elegerá novo membro do Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia.

3.1.2 Requisitos de Indicação. O(a) candidato(a) a membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia indicado(a) pelo Fundo deverá possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das

responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros do Conselho de Administração da Companhia e, ainda, deverá preencher os demais requisitos da Lei Aplicável, do Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado.

3.1.3 Hipóteses de Destituição. Os Acionistas do Bloco de Referência poderão votar favoravelmente à destituição do membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia que vierem a ser eleito nos termos de Cláusula 3.1, independentemente de alinhamento prévio com o Fundo, caso referido membro (i) pratique quaisquer atos e/ou omissões de má-fé, conduta dolosa, culpa grave ou fraude contra a Companhia; (ii) viole qualquer disposição do Estatuto Social e/ou do Regulamento do Novo Mercado; (iii) viole seus deveres fiduciários e/ou responsabilidades legais inerentes ao cargo, nos termos da Lei Aplicável; e/ou (iv) incorra em um Evento de Conduta Adversa.

3.1.4 Voto Múltiplo. O Fundo obriga-se, por si próprio e por suas Afiliadas e/ou interpostas pessoas, a não requerer à Companhia e/ou a não votar afirmativamente à adoção da eleição dos membros do Conselho de Administração por meio de processo de voto múltiplo e/ou por votação em separado, nos termos do art. 141 da Lei das S.A. Adicionalmente, o Fundo deverá comparecer na assembleia geral da Companhia em questão e exercer seu direito de voto em relação à nomeação do membro do Conselho de Administração a que faz jus conforme a Cláusula 3.1, sendo certo que a abstenção e/ou ausência do Fundo será(ão) considerada(s) como uma renúncia ao direito de eleger o membro do Conselho de Administração para aquele mandato.

3.1.5 Ampliação do Conselho de Administração. Para assegurar o disposto neste Acordo, os Acionistas concordam que os Acionistas do Bloco de Referência poderão votar em assembleia geral da Companhia para fins de aumentar o número de membros total do Conselho de Administração, sem qualquer anuência e/ou autorização prévia pelo Fundo, a fim de que a composição do Conselho de Administração comporte (i) os conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários; (ii) o conselheiro indicado pelo Fundo; e (iii) os membros eleitos pelos Acionistas do Bloco de Referência, que necessariamente deverão representar a maioria de assentos no conselho.

3.2 Vigência do Direito Indicação de membro ao Conselho de Administração. As Partes estabelecem que o direito do Fundo de indicar 1 (um(a)) candidato(a) a membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia previsto na Cláusula 3.1, deixará de ser aplicável e exigível caso (i) o Fundo passe a deter menos do que 33.333.333 (trinta e três milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações votantes de emissão da Companhia; e/ou (ii) o Fundo, de forma individual ou em conjunto com suas Afiliadas, ou ainda com Terceiros, neste



último caso desde que vinculado a um acordo de acionistas e/ou acordo de voto, passe a eleger, sem o voto dos Acionistas do Bloco de Referência, ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração. Para fins de esclarecimento, o Fundo, por si e por suas Afiliadas, obriga-se a, caso venha a eleger mais do que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia durante a vigência deste Acordo, fazer com que 1 (um) dos membros por ele indicado renuncie imediatamente, de modo que haja apenas um membro do Conselho de Administração em exercício indicado pelo Fundo e/ou por suas Afiliadas.

#### **4. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO FUNDO**

4.1 Exercício do Direito de Voto. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 e subcláusulas, o Fundo, por si e por suas Afiliadas, se obriga, durante a vigência deste Acordo, a se abster de exercer seu direito de voto em toda e qualquer assembleia geral da Companhia realizada durante a vigência deste Acordo, exceto caso o Fundo e/ou suas Afiliadas, exerçam seu respectivo direito de voto de forma a (i) acompanhar o voto proferido pelos Acionistas do Bloco de Referência em determinada assembleia geral da Companhia; ou (ii) eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Capítulo 3 acima.

4.1.1 Adicionalmente, durante a vigência deste Acordo, o Fundo, por si e por suas Afiliadas, se obriga a não se manifestar sobre qualquer matéria em deliberação no âmbito de uma assembleia geral da Companhia, bem como a não se associar com (inclusive de forma informal), mobilizar, induzir e/ou influenciar o exercício do direito de voto dos demais acionistas da Companhia, exceto se para o exercício do direito de voto para eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Capítulo 3 acima.

#### **5. STANDSTILL**

5.1 Standstill. Durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da presente data, o Fundo, por si e por suas Afiliadas e/ou por interpostas pessoas, obriga-se, em caráter irretratável e irrevogável, exceto se no contexto da consumação da operação prevista na Opção de Compra – Acionistas de Referência bem como em Oferta Pública de Aquisição de Ações da Companhia lançada em decorrência da referida operação, a: (i) usar qualquer informação obtida durante as negociações envolvendo a Operação e a operação prevista na Opção de Compra – Acionistas de Referência tão somente para os fins previstos nos documentos definitivos da Operação e da Opção de Compra – Acionistas de Referência, abstendo-se de incorrer em todo e qualquer ato que possa gerar qualquer alegação, investigação, acusação ou demanda relacionada à prática de *insider trading* e/ou de manipulação de mercado; (ii) não discutir, avaliar, negociar, comprar, emprestar, trocar, comprometer-se e/ou celebrar instrumentos ou contratos e/ou realizar

qualquer transação relacionada às ações e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas subsidiárias, inclusive envolvendo quaisquer direitos e/ou obrigações relacionados ou decorrentes das ações e/ou de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, bem como qualquer opção de compra, opção de venda, troca, aluguel de ações e/ou quaisquer outras transações de mercado de capitais, em ambiente privado ou público (“Obrigação de Standstill”).

5.1.1 Exceções à Obrigação de Standstill. Não estarão sujeitas à Obrigação de *Standstill* as seguintes transações: (i) compra de ações de emissão da Companhia até o limite agregado representativo de 15% (quinze por cento) das ações votantes em circulação de emissão da Companhia, em bases totalmente diluídas (considerando-se, para fins de verificação de referido limite de 15% (quinze por cento) das ações votantes, as Ações Adquiridas); e/ou (ii) venda pelo Fundo das Ações Adquiridas; e/ou (iii) venda de ações de emissão da Companhia adquiridas pelo Fundo e/ou suas Afiliadas nos termos do item “(i)” acima, na hipótese de o Banco Votorantim rescindir a Opção de Compra – Acionistas de Referência, observado o disposto na Cláusula 5.1.2. Não obstante as exceções previstas nesta Cláusula 5.1.1, em nenhuma hipótese o Fundo, por si ou por suas Afiliadas, poderá adquirir quaisquer ações de emissão da Companhia além das Ações Adquiridas antes da consumação (fechamento) da transação objeto do Memorando.

5.1.2 Block trade. As Partes estabelecem que caso o Fundo, por si ou por suas Afiliadas, pretenda vender ao mercado, em ambiente da B3, em uma única operação em uma série de operações relacionadas, um lote de ações de emissão da Companhia igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Companhia, referida venda de ações deve ser feita por meio de leilão na B3 em operação de *block trade*, com base na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

## **6. DIREITO DE EXIGIR A VENDA (DRAG ALONG)**

6.1 Direito de Exigir a Venda. No período entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses contados desta data, caso os Acionistas de Referência recebam uma proposta vinculante de Terceiro para a aquisição da totalidade da participação detidas pelos Acionistas de Referência na Companhia, e os Acionistas de Referência pretendam aceitar tal proposta, os Acionistas de Referência terão o direito de exigir que o Fundo e/ou suas Afiliadas, conforme o caso, transfiram a totalidade de suas ações no capital da Companhia, em conjunto com as ações de titularidade dos Acionistas de Referência, na mesma operação e nas mesmas condições da transferência de referida participação (“Direito de Exigir a Venda”).

6.1.1 Não obstante o disposto acima, o Fundo e/ou suas Afiliadas apenas estarão obrigados a alienar a sua participação na Companhia caso: (i) o Fundo e/ou suas Afiliadas detenham participação na Companhia igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Companhia; e (ii) o valor por ação oferecido pelo Terceiro seja igual ou superior à média do preço ponderada pelo volume das ações de emissão da Companhia negociadas na B3 nos 30 pregões anteriores da Notificação de Exigir a Venda, acrescido de um prêmio de 10% (dez por cento).

6.1.2 Caso os Acionistas de Referência desejem exercer o Direito de Exigir a Venda, os Acionistas de Referência enviarão ao Fundo e/ou a suas Afiliadas, conforme o caso, uma notificação por escrito, informando os termos e condições da transferência da sua participação na Companhia para o Terceiro ("Notificação de Exigir a Venda").

6.1.3 Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da transferência das ações no âmbito do Direito de Exigir a Venda, inclusive honorários legais e profissionais, serão suportados pela Companhia. Para fins de clareza não serão suportados pela Companhia tributos sobre eventual ganho de capital dos acionistas vendedores.

6.1.4 Caso os Acionistas de Referência exerçam o Direito de Exigir a Venda, o Fundo e/ou a suas Afiliadas, conforme o caso, ficarão sujeitos a: (i) receber o pagamento do preço de aquisição de suas ações de emissão da Companhia, na mesma forma, prazo e parcelas que os Acionistas de Referência receberem; e (ii) colaborar com eventuais processos junto às Autoridades competentes, bem como com o cumprimento de quaisquer outras condições precedentes necessárias ao fechamento. O Fundo e/ou suas Afiliadas, conforme o caso, deverão ainda: (a) tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da alienação efetuada nos termos desta Cláusula; e (b) prestar declarações e garantias fundamentais, incluindo acerca da titularidade de suas ações, similares àquelas a serem prestadas pelos Acionistas de Referência e usuais nesse tipo de operação.

6.1.5 Caso a venda das ações de emissão da Companhia para o Terceiro não seja consumada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o envio da Notificação de Exigir a Venda, os Acionistas de Referência deverão reiniciar o procedimento previsto nesta Cláusula, mediante a apresentação de nova oferta vinculante de Terceiro (ou ratificação da proposta anterior), exceto se, ao final de tal prazo, somente estiver pendente aprovação regulatória para a implementação da operação, hipótese em que o prazo previsto nesta Cláusula será prorrogado até a obtenção da aprovação regulatória em questão.

## **7. VIGÊNCIA**

7.1 Prazo e Vigência. Este Acordo entra em vigor na presente data e permanecerá em vigor, válido e vinculante entre os Acionistas pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data.

7.2 Condição Resolutiva. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1 acima, o presente Acordo será rescindido automaticamente na data da consumação (fechamento) da transação objeto da Opção de Compra – Acionistas de Referência.

7.3 Efeitos da Rescisão. Em qualquer hipótese de rescisão deste Acordo, seja nos termos da Cláusula 7.1 ou da Cláusula 7.2, o Fundo deixará imediatamente de ter direito à indicação de um membro do Conselho de Administração, nos termos do Capítulo 3 acima. Neste caso, o Fundo deverá, em conjunto e sob instrução dos Acionistas do Bloco de Referência, exercer seu direito de voto com as Ações Vinculadas de sua titularidade de forma favorável à destituição do membro do Conselho de Administração indicado pelo Fundo.

## **8. EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

8.1 Execução Específica. Todas as obrigações assumidas neste Acordo são irrevogáveis e sujeitam-se a execução específica de acordo com o disposto no artigo 118, parágrafo 3º da Lei das S.A., sendo facultado às partes prejudicadas utilizarem-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Acordo e cumpridas todas as obrigações nele assumidas. Qualquer dos Acionistas poderá demandar o Acionista inadimplente para obter:

(i) execução específica das obrigações, pleiteando (a) a anulação e a ineficácia da assembleia geral da Companhia que tenha aceito como válido o voto proferido contra disposição deste Acordo; e (b) o suprimento judicial da vontade do Acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas e na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Acordo; e/ou

(ii) indenização por perdas e danos.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Registro. Uma cópia deste Acordo é arquivada na sede da Companhia, bem como averbada nos registros correspondentes e em registro mantido junto à instituição financeira custodiante, nos termos e para os fins previstos no artigo 118, caput e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, consignando-se o seguinte texto: “*O Acionista titular destas ações é parte signatária do Acordo de Voto celebrado em [inserir data], cuja cópia se encontra arquivado na sede social da Companhia.*”

9.2 Notificações. Quaisquer notificações, demandas, solicitações ou outras comunicações necessárias ou permitidas sob este Acordo devem ser enviadas para os seguintes endereços:

(i) se para os Acionistas do Bloco de Referência (e para a Companhia):

Aos cuidados de Israel Fernandes Salmen e Ofli Campos Guimarães  
Rua Andaluzita, nº 131, Carmo  
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais  
CEP 30310-030  
[israel@meliuz.com.br](mailto:israel@meliuz.com.br) // [ofli@meliuz.com.br](mailto:ofli@meliuz.com.br)

Com cópia para:

### **Pinheiro Neto Advogados**

Aos cuidados Fernando Zorzo, Fernando Mirandez Del Nero Gomes e André Bernini (sendo certo que o recebimento da notificação por tal destinatário tem apenas fins informativos e não deve ser considerado para fins de notificação)  
Endereço: Rua Hungria, 1.100, Jardim Europa  
CEP 01455-906, São Paulo-SP  
Email: [fszorzo@pn.com.br](mailto:fszorzo@pn.com.br) // [fgomes@pn.com.br](mailto:fgomes@pn.com.br) // [abernini@pn.com.br](mailto:abernini@pn.com.br)

(ii) se para o Fundo:

### **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BV - MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Aos cuidados de: Alexandre Zimath e Ronaldo Helpe  
Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
[alexandre.zimath@bv.com.br](mailto:alexandre.zimath@bv.com.br) // [ronaldo.helpe@bv.com.br](mailto:ronaldo.helpe@bv.com.br)

9.2.1 Todas as notificações e outras comunicações serão consideradas devidamente entregues e recebidas pelo destinatário de acordo com a seguinte combinação: (i) apenas por e-mail: se entregue com aviso de recebimento; (ii) por e-mail e uma carta registrada via correio ou por um courier expresso, enviado com aviso de recebimento: no dia da entrega da carta, se feita na mesma data ou em data posterior à entrega do e-mail, independentemente da confirmação do recebimento por e-mail; e (iii) por courier com o certificado de entrega assinado pelo destinatário ou seus representantes: na data de assinatura do certificado.

9.3 Acordo Integral. O presente Acordo consiste no acordo integral firmado entre as Partes e a Companhia e prevalecem sobre todas as comunicações, acordos e declarações, anteriores ou contemporâneos, verbais ou escritos, a respeito de seu objeto.

9.3.1 As Partes declaram que este Acordo não conflita com nenhuma disposição do Acordo de Acionistas. Especificamente para os fins do art. 5º, § 4º, e art. 11, § 1º da Circular nº 3.649, de 2013 do Banco Central do Brasil, as Partes reconhecem que o Acordo de Acionistas prevalecerá sobre este Acordo, o qual não será submetido ao Banco Central do Brasil.

9.4 Anexos e Aditamentos. Este Acordo e seus Anexos constituem todos os entendimentos e avenças das Partes em relação aos assuntos aqui estabelecidos. O presente Acordo e seus Anexos não poderão ser alterados, modificados, rescindidos ou desobrigados, no todo ou em parte, salvo por um instrumento por escrito assinado por cada uma das Partes.

9.5 Despesas e Tributos. Salvo conforme de outro modo expressamente previsto neste Acordo, cada uma das Partes deste Acordo arcará com suas respectivas despesas e tributos incorridos com a preparação, assinatura e cumprimento deste Acordo e das transações nele previstas, incluindo todos os custos e honorários de agentes, representantes, advogados e contadores.

9.6 Autonomia das Disposições. Se, em qualquer momento subsequente à presente data, alguma disposição deste Acordo for considerada ilegal, nula ou inexecutável, essa disposição não deverá ter nenhum efeito ou vigor; porém, sua ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade não deverá ter nenhum efeito nem prejudicar a executabilidade de qualquer outra disposição deste Acordo. As Partes concordam em renegociar de boa-fé quaisquer cláusulas deste Acordo que possam ser consideradas total ou parcialmente ilegais, nulas ou inexecutáveis, podendo inserir uma nova Cláusula que reproduza o efeito e a intenção comercial original da Cláusula ilegal, nula ou inexecutável.

9.7 Renúncia. Os direitos e recursos das Partes são cumulativos e não alternativos. A menos que estabelecido de outro modo no presente Acordo, nenhuma omissão ou demora por uma Parte em exercer qualquer direito, poder ou privilégio ora previsto funcionará como uma renúncia a esse direito, poder ou privilégio, assim como o não exercício integral ou parcial de qualquer um desses direitos, poderes ou privilégios irá impedir um outro exercício ou exercício adicional desse direito, poder ou privilégio, ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

9.8 Cessão. Os direitos e obrigações de cada uma das Partes previstos neste Acordo não poderão ser cedidos pelo Fundo nem pelos Acionistas do Bloco de Referência sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

9.9 Conforto. Cada uma das Partes declara e reconhece que (i) compreende exatamente o alcance das disposições aqui contratadas; (ii) não foi coagida, nem se encontra em estado de necessidade; e (iii) foi assessorada por advogados e demais profissionais competentes conforme julgou adequado.

9.10 Lei Aplicável. O presente Acordo e todos os assuntos relacionados a ele deverão ser regidos e interpretados em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil, sem levar em consideração as disposições sobre conflito de Lei.

9.11 Natureza Vinculativa; Terceiros Beneficiários. O presente Acordo consiste em um acordo irrevogável e irreversível firmado entre as Partes, devendo ser vinculativo a seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, seja qual for. Nenhuma disposição constante no presente Acordo, expressa ou implícita, pretende ou deve conferir a qualquer outra Pessoa ou Pessoas direitos, benefícios ou recursos de qualquer tipo, seja qual for, previstos ou decorrentes do presente Acordo.

9.12 Assinatura Eletrônica. Todos os signatários reconhecem que este Acordo, incluindo a Companhia, têm plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, que a assinatura deste Acordo em meio eletrônico, sem aposição de rubricas, é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este Acordo em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Acordo, sendo certo que os signatários deste Acordo acordaram em não rubricar cada uma de suas páginas, valendo a assinatura deste

Acordo nos campos de assinaturas dispostos nas páginas a seguir como o reconhecimento da validade de todas as suas páginas e anexos. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte deste Acordo, na condição de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura eletrônica será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito.

## **10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

10.1 Negociações de Boa-Fé. As Partes e a Companhia envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Acordo. Se uma controvérsia surgir, um dos lados notificará o outro de sua intenção de chegar a uma solução amigável por meio de negociações de boa-fé por um período de 30 (trinta) dias.

10.2 Arbitragem. Se as Partes e a Companhia não chegarem a um acordo dentro do prazo estabelecido acima, as Partes e a Companhia, desde já, assumem o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada a esse Acordo, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com os termos de seu regulamento ("Regulamento"), com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei de Arbitragem, valendo, outrossim, a presente como Cláusula Compromissória, nos termos do artigo 4º da Lei de Arbitragem. Obrigam-se as Partes e a Companhia, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

10.3 Normas Aplicáveis. Se as normas estabelecidas pela Câmara de Arbitragem do Mercado forem omissas sobre algum aspecto processual, elas deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem.

10.4 Poderes do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") terá poderes para resolver todas e quaisquer controvérsias relacionadas a litígios, incluindo assuntos correlatos, assim como deverá ter poderes para emitir quaisquer ordens necessárias às Partes, incluindo medidas liminares e decisões intermediárias antes da sentença arbitral final.

10.5 Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral deverá ser formado por 3 (três) árbitros, os quais deverão ser nomeados de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.



10.6 Lei Aplicável, Local e Idioma de Arbitragem. O local da arbitragem deverá ser a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser emitida. A controvérsia porventura instaurada será submetida à legislação brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português.

10.7 Confidencialidade da Arbitragem. O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações neles divulgados estarão sujeitos à confidencialidade.

10.8 Execução da Sentença Arbitral. A sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal competente. A sentença arbitral deverá ser definitiva e vinculante e as Partes e a Companhia desde já renunciam a qualquer direito de recorrer. Uma vez concluído o processo arbitral, o Tribunal Arbitral determinará a alocação dos custos da arbitragem, de acordo com o seu Regulamento. Em qualquer caso, as partes deverão ser responsáveis pelos respectivos honorários de seus advogados.

10.9 Recurso ao processo judicial. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes e a Companhia poderão solicitar medidas cautelares ou antecipações de tutela ao Poder Judiciário; quaisquer ações judiciais não serão interpretadas como uma renúncia ao processo de arbitragem. Após a formação do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou antecipações de tutela serão apreciadas pelo Tribunal Arbitral, que poderá mantê-las ou revogá-las. Cada uma das partes mantém o direito de ingressar com ação judicial para: (a) instituir o processo arbitral previsto neste Acordo; (b) requerer as medidas cautelares ou antecipações de tutela solicitadas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral; e (d) buscar a anulação da sentença arbitral, quando permitido por Lei. Caso as partes ingressem com ação judicial nas circunstâncias acima, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, possuirá competência exclusiva, renunciando as Partes ao direito de ingressar com ação em qualquer outro foro.

10.10 Submissão da Companhia à Jurisdição Arbitral. A Companhia se obriga pela presente cláusula arbitral para todos os fins de direito.

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes firmam o presente Acordo, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 8 de março 2023.

*(assinaturas começam na próxima página)*

[Página de assinaturas do Acordo de Voto e Outras Avenças, celebrado em 8 de março de 2023, entre Fundo de Investimento em Participações BV - Multiestratégia Investimento no Exterior, André Amaral Ribeiro, Israel Fernandes Salmen, Lucas Marques Peloso Figueiredo, ORG Investments LLC e Ofli Campos Guimarães e, como interveniente anuente, Méliuz S.A.]

DocuSigned by: José Roberto Salvini BE68F989C4F141F... DocuSigned by: Ronaldo Medrado Helpe 0DE172CCEDC2436

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BV – MULTIESTRATÉGIA  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Por: José Roberto Salvini e Ronaldo Helpe  
DocuSigned by: André Amaral Ribeiro 079DAD432A43462...

**ANDRÉ AMARAL RIBEIRO**

DocYouSigned by: Israel Fernandes Salmen 6827EED394A2450

**ISRAEL FERNANDES SALMEN**

DocuSigned by: Lucas Marques Peloso Figueiredo CE472B6500604C8...

**LUCAS MARQUES PELOSO FIGUEIREDO**

DocuSigned by: Ofli Campos Guimarães C2D0425669A94B9

**ORG INVESTMENTS LLC**

Por: Ofli Campos Guimarães

DocuSigned by: Ofli Campos Guimarães C2D0425669A94B9

**OFLI CAMPOS GUIMARÃES**

DocYouSigned by: Israel Fernandes Salmen 6827EED394A2450... DocuSigned by: André Amaral Ribeiro 079DAD432A43462...

**MÉLIUZ S.A.**

Por: Israel Fernandes Salmen e André Amaral Ribeiro

**Testemunhas:**

1. DocuSigned by: Eduardo Antonelli Carvalho de Souza 1812F9C7BE3C4E5... 2. DocuSigned by: Gabriel Loures Araújo BBA79A56774460...

Nome: Eduardo Antonelli Carvalho de Souza  
CPF: 218.758.948-02

Nome: Gabriel Loures Araújo  
CPF: 114.679.806-76